

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 049, de 01 de junho de 2020. Que “que altera o art.1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”**

PROTOCOLO Nº: 1423/2020.

DATA DA ENTRADA: 03/07/2020.

URGENTE

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>06/07/2020</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0702/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 17.876/2020, de 03/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 03 07 /20 20
Horas 10:55 Sob nº 1423
Ass. R. B. Mac
Protocolo Externo

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020, que *Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0702/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 049, de 01 de julho de 2020, que *altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de Memorando da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, em epígrafe.

A Lei nº 2.807/2019, objeto de pretendida alteração, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, como também autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, é pertinente ao Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário no Município de Cáceres.

O presente Projeto de Lei (PL) visa promover a adequação da legislação municipal ao Programa Avançar Cidades, no tocante a valores, que prevê o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida do proponente em relação ao valor da operação de crédito em tela.

No bojo do PL, consta, também, a autorização legislativa em caso de haver necessidade de, futuramente, o Poder Executivo Municipal realizar Termo de Execução Descentralizada com a Águas do Pantanal, para efetivação do referido Projeto de Esgotamento Sanitário, tendo em vista que aquela Autarquia detém o conhecimento técnico compatível para a elaboração das peças licitatórias, em face da especificidade da matéria, com a cooperação dos profissionais da Prefeitura Municipal de Cáceres no que for necessário.



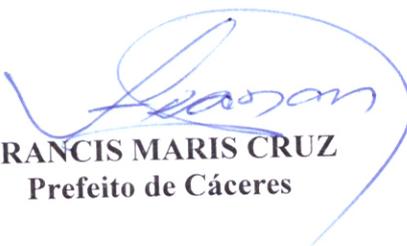
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0702/2020-GP/PMC - fls. 03

Esclarecemos que, no tocante à previsibilidade da Águas do Pantanal assumir a incumbência pelos pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas à citada operação de crédito, se dá em razão de que aquela Autarquia irá receber o acervo patrimonial, juntamente à garantia tarifária de direito, advindos da implantação da obra de Esgotamento Sanitário, posteriormente à efetividade da operação de crédito de que trata a Lei nº 2.807/2020.

Pelo exposto, o Executivo Municipal busca junto ao Legislativo cacerense para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

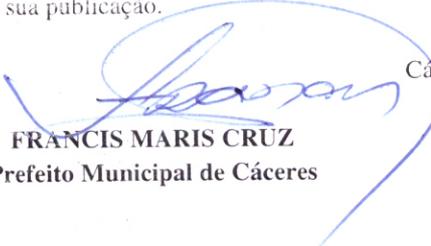
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 3º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 01 de julho de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 01 DE JULHO DE 2020

“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 129.744.665,41 (cento e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no âmbito do programa de financiamento AVANÇAR CIDADES, consoante INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, com participação do Município, a título de contrapartida, no valor de R\$ 6.828.666,62 (seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinados à efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

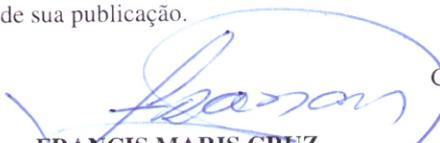
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 3º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, em 01 de julho de 2020.





Memorando 17.876/2020



Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO

Cáceres/MT, 03 de Junho de 2020

Prezado Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, em atendimento ao disposto na autorização legislativa (Lei 2.807/2019) que conferiu ao Poder Executivo a permissão para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, bem como a autorizar abertura de Crédito Adicional Especial e outras providências, com o fito de implementação do Projeto de esgotamento sanitário no município de Cáceres.

Considerando o atesto de cumprimento de requisitos necessários para instrumentalização do mencionado Contrato, emitido pela instituição financeira, que proporcionará a concretude à implementação do aludido projeto;

Considerando que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal criado pela lei 2.476/2015, com denominação alterada pela Lei 2.520/2016, detém as nobres competências de atuação como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas fluviais e resíduos sólidos, inclusive a operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de saneamento básico, na sede, nos distritos e nos povoados do município, assim como a fiscalização e arrecadação de tarifas que incidirem os serviços públicos.

Em que pese o financiamento de projeto de esgoto figurar exclusivamente em nome do Município de Cáceres, é sabido que esta grandiosa obra exigirá a cooperação mútua de todos entes envolvidos, desta forma, consulta-se a esta R. Procuradoria acerca do desembolso financeiro que abarcará a receita desta Entidade Autárquica, no que tange as despesas decorrentes do financiamento para execução do projeto em apreço, quais sejam, encargos, amortizações e demais custos e despesas diretas e indiretas.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fernanda Iliezer da Silva
ASSESSORA JURÍDICA



Memorando 17.876/2020

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO



Cáceres/MT, 03 de Junho de 2020

Prezada Senhora Coordenadora,

Solicito a juntada da citada Lei Municipal nº Lei 2.807/2019, bem como das demais legislações relativas à atuação da Águas do Pantanal.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 02/07/2020 14:04:03 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito
"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." -
Frederick Herzberg



Memorando 17.876/2020

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO



Cáceres/MT, 10 de Junho de 2020

Prezada Senhora Procuradora,

Esclareço se tratar de operação de crédito autorizada, todavia ainda não contratada, tendo sido devidamente aprovada no âmbito do SADIPEM STN - Ministério da Economia, em trâmite final junto à CAIXA para a efetivação da contratação, o que demanda o pagamento de taxas, e o não pagamento obsta o prosseguimento do processo.

Assim, de maneira à permitir o início da análise, faço a juntada ao presente da minuta de contrato vinculada ao Programa AVANÇAR CIDADES do Ministério do Desenvolvimento Regional, registrando que o mesmo será firmado em nome do Município de Cáceres.

Atenciosamente,

—
Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 02/07/2020 14:06:36 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." -

Dwight Eisenhower

1Doc



Memorando 17.876/2020

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO



Cáceres/MT, 10 de Junho de 2020

Exmo. Procurador Geral,

Em que pese a minuta do contrato acima não tenha esclarecido qual a natureza da taxa a ser paga, pois nela são previstas taxas de remuneração para a Caixa Econômica que serão pagas ao longo do contrato (Cláusula 2.8).

Considerando que parece que a autarquia municipal será a executora do contrato, entendo ser o caso de formalização de um termo de cooperação, que possibilitará serem os créditos orçamentários transferidos por intermédio de destaque orçamentário e os recursos financeiros por repasse, além de estabelecer eventual contrapartida da autarquia municipal, com atenção aos requisitos do art. 116, § 1º da Lei 8.666/1993, bem como o interesse recíproco das partes.

Att.,

—
Elen Santos Alves da Silva
Procuradora do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/07/2020 14:07:37 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº DE XX DE JUNHO DE 2020

**Autoriza a celebração de Termo de Execução
Descentralizada.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Execução Descentralizada com o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com a finalidade de promover a efetivação do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, com construção de rede coletora e reator de tratamento, que será financiado por meio da contratação da operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com autorização dada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019 e por meio de recursos próprios.

Art. 2º O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal fica autorizado a realizar pagamentos relacionados aos encargos e taxas administrativas vinculadas a operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, que tenha por objeto a concretização do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário em todo Município de Cáceres, e que sejam indispensáveis para liberação do financiamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de junho 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**



Memorando 17.876/2020

Assunto: PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITARIO



Cáceres/MT, 01 de Julho de 2020

Prezada Redatora,

Encaminho o **PROJETO DE LEI Nº 049, DE 01 DE JULHO 2020**, que possui a seguinte disposição: "Altera o art. 1º, da Lei nº 2.807, de 03 de dezembro de 2019, bem como autoriza a celebração de Termo de Execução Descentralizada e dá outras providências.", devidamente revisado para encaminhamento à Câmara Municipal de Cáceres.

Atenciosamente,

—
Debora Evelyn de F. Barbosa

Procuradora Geral Adjunta do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 02/07/2020 14:12:08 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito
"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

